LEI N° 900/2021

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação acerca da menstruação e de acesso ao absorvente higiênico no âmbito municipal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/downl d/43-20211230124559.pdf
assinado por: idUser 83

O Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira no exercício de suas atribuições, por força dos artigos 22, inciso XII e 31, §8º da Lei Orgânica deste Município, resolve promulgar a presente legislação que dispõe:

Art. 1° Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes para implemento do Programa Dignidade Menstrual, com ações voltadas para conscientização e informação sobre a menstruação, visando o público de mulheres, meninas e homens trans, em situação de vulnerabilidade na cidade de Afogados da Ingazeira e outras ações que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

II - combater a precariedade menstrual;

III - garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

V - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;

VI - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VII - promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído.

Art. 3º As ações do Programa Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - para a realização das ações previstas nos incisos I, II, III poderá ser estabelecido parcerias e convênios com organizações da sociedade civil;

V - fomento a doação de absorventes por empresas privadas por meio da criação de um Selo para as empresas doadoras;

Art. 4º O disposto no inciso V do art. 3° desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade social.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/downl[redacted]d/43-20211230124559.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 5º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis nos Cadastros Municipais das Secretarias envolvidas nas ações, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade, respeitando os parâmetros e fundamentos de tratamento de dados que dispõe a Lei Federal n 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de acordo com as necessidades e finalidades do programa de Promoção da Dignidade Menstrual.

Art. 6° As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira - PE, 22 de Outubro de 2021.

CÍCERO RUBENS DE LIMA MARINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/down[illegible]ad/43-20211230124559.pdf
assinado por: idUser 83